



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Grande da Serra

FORO DE RIO GRANDE DA SERRA

VARA ÚNICA

Rua Agostinho Cardoso, 176, Vila Figueiredo - CEP 09450-000, Fone:

(11) 4821-3768, Rio Grande da Serra-SP - E-mail: riogdeserra@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ROSANA RIBEIRO DE JESUS DA SILVA, Supervisor de Serviço do Cartório Único do Foro de Rio Grande da Serra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000077-79.2010.8.26.0512 - Ordem nº 2010/000486 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Autor do Fato **DANILO MIRANDA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 48001962, pai Daniel Miranda da Silva, mãe Lenir Cristina Pinheiro da Silva, Nascido/Nascida 11/08/1991, de cor Branco, natural de Ribeirão Pires - SP, com endereço à Rua Pascoal Maimone Filho, 41, Jardim Novo Horizonte, CEP 09450-000, Rio Grande da Serra - SP, Fone 48204298, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/03/2010**

Documento de Origem: **IP nº: 261/09 - Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra**

Histórico da Parte **Danilo Miranda da Silva**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Extinta a Punibilidade por Decadência ou Perempção-Sentença Resumida - 29/07/2013 12:00:00 - Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Danilo Miranda da Silva, qualificado nos autos, em virtude do decurso do prazo prescricional, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 80 transitou em julgado em 15.08.2013, e feita as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. arquivado Definitivo - 11/12/2015 18:19:47 .

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**